

# **AUDIÊNCIA PÚBLICA NA SEGURANÇA MÁXIMA: a Defensoria Pública como instrumento de promoção da participação social no sistema carcerário**

**João Victor Santos Muruci**

**Defensor Público do Estado de Minas Gerais**

## **Resumo**

Trata-se de prática de efetivação do direito de participação social realizada pela Defensoria Pública em atuação na execução penal da Penitenciária de Francisco Sá/MG, única de segurança máxima e de cumprimento do Regime Disciplinar Diferenciado – RDD no Estado de Minas Gerais. O capítulo 1 apresenta o contexto da necessidade de superação de experiência de retrocesso pela realização de uma audiência pública sem público pelo Poder Judiciário acerca da situação carcerária de unidade prisional e a importância da participação social na execução penal, especialmente pela concretização da função institucional de convocação de audiência pública, nos termos da prevista no artigo 4º, XXII, da Lei Complementar n. 80/1994. O capítulo 2 relata e explica os principais passos do planejamento, organização, convocação e realização de uma audiência pública que foi efetiva e pode ser replicada em outros contextos e cenários.

**Palavras-chave:** Participação; Audiência pública; Defensoria Pública, Execução penal.

**Sumário:** 1) Contexto e importância da participação social na execução penal; 2) Planejamento, organização e realização da audiência pública; 3) Conclusão; Referências.

## **1) Contexto e importância da participação social na execução penal**

A Penitenciária de Segurança Máxima Francisco Sá I (“PenSegMax-FrS-I”) é a única unidade prisional de segurança máxima e a única destinada ao cumprimento do (inconstitucional) Regime Disciplinar Diferenciado – RDD no Estado de Minas Gerais. Trata-se de unidade com maior nível de complexidade do Sistema Estadual mineiro, com nível de gestão N5, em que se encontram reclusos cerca de 500 pessoas em condição de superlotação de cerca de 150%, diante da capacidade máxima de estrutura e de serviço prevista para 300 pessoas em reclusão no regime fechado, mais 32 pessoas no RDD.

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública (ACP) em face do Estado de Minas Gerais, em razão da superlotação da PenSegMax-FrS-I e do descumprimento do dever de garantir o direito à saúde das pessoas privadas de liberdade, inclusive com não preenchimento mínimo do corpo técnico de profissionais.

Após a instalação da Defensoria Pública na comarca, a instituição passou a integrar o processo de tutela coletiva como guardião dos vulnerabilizados - *custos vulnerabilis*. Logo, atuação fundamentada por se tratar de “instituição apta a contribuir com a inclusão democrática e a multiplicidade das formas de expressões dos indivíduos e grupos vulneráveis, democratizando o processo, ampliando e qualificando o diálogo jurídico” (ROCHA, 2018).

Ademais, a partir da atuação regular, coleta de informações e denúncias nas visitas na unidade prisional e do recebimento de alegações pelos familiares, a Defensoria Pública concluiu pela importância de apurar eventual irregularidade ou violação a direitos e garantias constitucionais e legais na execução das penas privativas de liberdade na Comarca de Francisco Sá/MG. Para tanto, se instaurou um Procedimento Administrativo Preliminar – PAP como forma de reunir, organizar e determinar providências em relações

aos fatores de risco, questões sistêmicas e as causas estruturais que levam a situação de maus tratos e violação dos direitos básicos relatada.

Nesse contexto, o juízo designou uma audiência pública para tratar dos temas relacionados à ACP. Assim, em observância ao Edital de Convocação de Audiência Pública, a Defensoria peticionou nos autos para requerer o cadastro e a participação, por meio do uso da palavra, das representantes dos familiares, regularmente listadas e qualificadas. Em paralelo, se requereu a disponibilização do link da reunião para que os familiares pudessem exercer seu direito de presença na audiência de forma virtual, caso assim desejassem em razão do contexto da pandemia de COVID-19.

Ambos os requerimentos foram feitos com fundamento, entre outros, no Direito Fundamental de que nenhuma pena passará da pessoa do condenado, nos termos do artigo 5º, XLV, da CRFB/1988 (BRASIL, 1988) e do artigo 5º, item 3, da Convenção Americana de Direitos Humanos - Dec. 678/1992 (BRASIL, 1992).

O fundamento fático foi que muitos familiares precisam custear, com sua pouca ou inexistente renda, eventuais remédios, outras questões de saúde e, inclusive, alimentação complementar dos privados de liberdade. Assim como pelo fato de que 97% dos privados de liberdade serem originários de cidades e mesmo estados geograficamente distantes da comarca, em violação ao direito de cumprimento próximo ao seu meio social e familiar. Por exemplo, a distância - via carro, são 08h a partir de Belo Horizonte/MG, 10 horas de Brasília/DF e 06 horas de Vitória da Conquista/BA-; a dificuldade de acesso – 12km de estrada de terra até o Distrito de Canabrava -; e a ausência de estrutura mínima, em especial com a superlotação, transcende os efeitos da pena de forma a afetar desproporcionalmente os familiares dos privados de liberdade.



Contudo, momentos antes do início, o juízo negou ambos os pedidos com o equivocado fundamento da suposta suficiência da representação pela

Defensoria e de dificuldades técnicas-operacionais. O que foi mantido apesar do apelo da Defensoria Pública (DPMG, 2021-A).

Diante do retrocesso de uma audiência pública sem a população direta e indiretamente afetada, a resposta institucional para a efetivação dos Direitos Humanos na perspectiva dos assistidos privados de liberdade, assim como seus familiares, foi a convocação de uma audiência pública pela própria Defensoria Pública logo em seguida.

## **2) Planejamento, organização e realização da audiência pública**

Após a constatação da necessidade de uma audiência pública que garantisse o óbvio, ou seja, a participação da população, se passou a buscar garantir também a sua efetividade. Nesse sentido, a Defensoria intensificou o contato com os familiares, com as associações representativas e instituições com atuação no tema, de forma a se definir os objetivos do ato, meios para o mais amplo acesso e participação, salvaguardas contra eventuais retaliações e caminhos para se estabelecer um espaço de manifestação e de diálogo construtivo com as autoridades públicas.

Logo no início, se constatou que, nesta primeira audiência, não seria possível concretizar a ideia considerada ousada, embora lógica, da participação das próprias pessoas privadas de liberdade diretamente afetadas pela superlotação e suas

consequências. A possibilidade foi descartada sumariamente pelas autoridades, uma vez que se trata de penitenciária de segurança máxima, com o mais alto grau de complexidade do Estado, assim como por apenas dois computadores estarem disponíveis para todos os atos virtuais da unidade com cerca de 500 pessoas – audiências, atendimentos com advogadas(os) e defensoras(es) e visita virtual dos familiares.

Os objetivos da audiência pública foram definidos como “a abertura de espaço democrático para participação da sociedade civil, especialmente das pessoas afetadas direta e/ou indiretamente pelo atual estado de superlotação e de déficit de pessoal” e “fornecer esclarecimentos, permitir a manifestação dos interessados, bem como viabilizar os encaminhamentos necessários para tentativa de solução das demandas e problemas porventura identificados durante a oitiva”.

Em relação aos familiares, se definiu que a forma de audiência mais acessível seria a realizada de forma virtual, uma vez que apenas 3% do total era residente na comarca. Nesse sentido, embora a Defensoria disponibilizasse plataforma virtual própria contratada, se definiu o uso de outra plataforma já utilizada pelos familiares para se auto-organizarem, de modo que todos já estivessem acostumados e sem dificuldades de acesso.

Ademais, se definiu a realização em horário noturno para permitir o maior número de familiares participassem. Isso porque todas as pessoas que participaram eram mulheres - avós, mães, irmãs, cônjuges e companheiras – trabalhadoras com mais de uma jornada.

A dinâmica de participação dos familiares foi definida para ser realizada mediante a prévia inscrição, com um limite máximo de 12 pessoas, cada uma com 4 minutos para fala, e prioridade de manifestações representativas de situações e realidades diversas. Nesse contexto, os familiares relataram que se reuniram previamente para definir os principais pontos a serem apresentados e as responsáveis pelas respectivas falas na

Audiência, sob orientação técnica da Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP/UFMG) e sem qualquer participação da Defensoria Pública.

Em relação às organizações da sociedade civil inscritas, a audiência foi importante instrumento de fortalecimento das relações de confiança e senso de compartilhamento das mesmas lutas por redução do dano e garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade. Nesse sentido, se inscreveram a Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade, a Plataforma Desencarcera, o Culthis UFMG, a Associação El Shaday e a AJUP-UFMG.

Em relação às autoridades públicas, diante da confiança na seriedade da instituição a partir do trabalho desenvolvido, se desenvolveu um diálogo construtivo com explicação do formato e dos objetivos. Nesse sentido, se articulou a presença de uma ampla rede de autoridades: Vice-Presidência da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa; Diretoria da Região Integrada de Segurança Pública do Departamento Penitenciário; Ministério Público; Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Direção da PenSegMax-FrS-I; e Coordenação de Execução Penal da Defensoria.

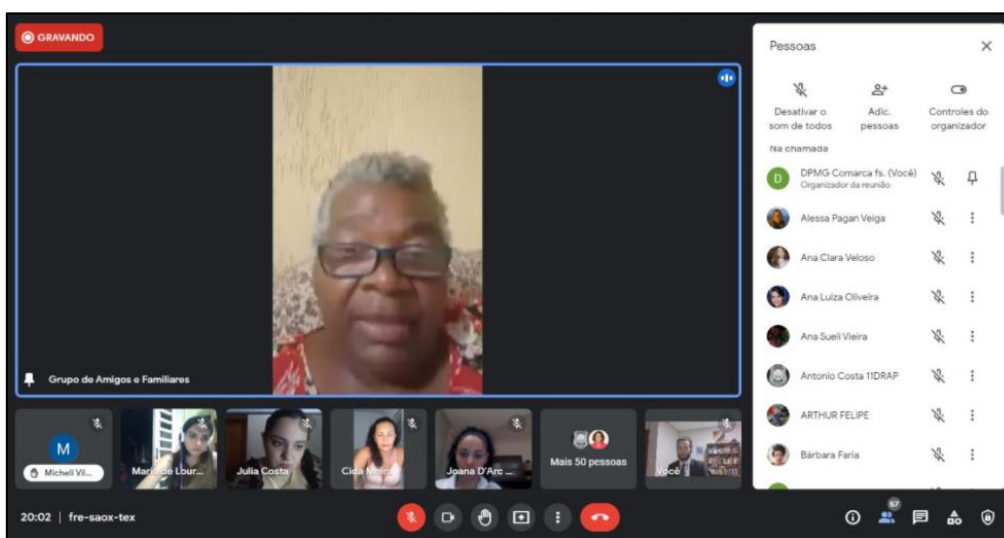
Em relação à dinâmica da audiência, se definiu um formato com abertura e esclarecimentos iniciais, seguido das manifestações orais nesta sequência: familiares, conforme ordem de inscrição; as associações e entidades em representação da sociedade civil organizada; considerações, explicações e respostas das Autoridades Públicas; e, por fim, aprovação dos encaminhamentos. Tudo conforme cronograma constante do Edital:

HORÁRIO	ATIVIDADE
18:40 horas	Realização de inscrições para participação na Audiência Pública
19:00 horas	Abertura – Considerações iniciais da Defensoria Pública acerca do tema objeto da Audiência Pública.
19:20 horas	Oitiva dos familiares e amigos das pessoas privadas de liberdade
20:00 horas	Oitiva da sociedade civil organizada
20:40 horas	Considerações dos demais convidados e representantes de entidades, instituições e órgãos públicos
21:00 horas	Encerramento e aprovação de encaminhamentos

Assim, nos autos do PAP, se determinou a convocação de audiência pública, nos termos da função institucional prevista no artigo 4º, XXII, da Lei Complementar n. 80 (BRASIL, 1994). O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA (DPMG, 2021-B) foi previamente publicado e divulgado nos meios de comunicação locais e através da Assessoria de Comunicação da Defensoria, especialmente no sítio eletrônico (DPMG, 2021-C) e redes sociais (DPMG, 2021-D). As dúvidas e questionamentos foram respondidos principalmente pelos meios de comunicação virtuais da Unidade de Francisco Sá.



Por fim, em 30 de novembro de 2021, a plataforma virtual foi aberta às 18h30min, a audiência pública se iniciou às 19 horas e teve término às 21h40min. Ao total, participaram 76 pessoas, com certificado de participação. Na conclusão dos trabalhos, se organizou uma lista de 16 pontos críticos a serem enfrentados.



O vídeo (DPMG, 2021-E) e a ata de memória da Audiência Pública (DPMG, 2021-F), com a minutagem do vídeo de cada bloco de falas na Audiência, foram publicados no sítio eletrônico da instituição. A sua divulgação ampla e acessível tem como finalidade garantir uma maior fiscalização das condições do cárcere a partir de uma maior transparência e organização de temas.

### 3) Conclusão

A Audiência Pública da Penitenciária de Segurança Máxima de Francisco Sá, em Minas Gerais, se tratou de um ato de forte relevância institucional. Principalmente, pela Defensoria Pública, em atuação coletiva e estratégica, fazer uso instrumento democráticos para criar áreas de luta para transformações sociais (DAVIS, 2019).

Em um primeiro plano, foi um instrumento capaz de enfrentar o retrocesso de uma audiência pública sem público, justamente sobre um estabelecimento público de privação



de liberdade em regime de segurança máxima. Ou seja, por definição, um local especialmente fechado à apreciação do público e ao maior controle e fiscalização externa de eventuais abusos e violação dos direitos das pessoas encarceradas.

Nesse sentido, se efetivou os direitos humanos dos usuários da Defensoria Pública à participação social e, por consequência, um reforço na luta pela redução dos danos e por garantir os direitos das pessoas privadas de liberdade em suas múltiplas e interseccionadas dimensões. Ademais, trata-se de modelo, conforme descrição detalhada de todos os passos desde o planejamento até a realização, realizado em forma possível de ser replicada em outros locais e contextos.

O que pode ser considerada a efetivação de uma das *reformas negativas* tratadas por MATHIESEN (2015). Ou seja, reformas que rechaçam a estrutura básica do cárcere, indo no sentido de sua abolição e tudo o mais que signifique abrir as portas das celas.

Em outro plano, foi um instrumento de forte impacto na relação entre a Defensoria Pública, familiares e associações, uma vez que fortaleceu os laços de confiança e parceria na luta antiprisional. Desde então, encontros, inspeções e mesmo cobranças cresceram, o que faz parte de um contexto de efetivação de instrumentos democráticos e da dialética com uma instituição que é instrumento do regime democrático.

## Referências

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 80/1994. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp80.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm)>. Acesso em 31 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 31 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. DECRETO No 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm)>. Acesso em 31 mai. 2022.

DAVIS, Angela. A democracia das prisões: para além do império, das prisões e da tortura.

Tradução: Artur Neves Teixeira. 3º Ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019, pp. 19-20.

DPMG. Defensoria Pública participa de audiência pública em Francisco Sá para tratar de superlotação de penitenciária de segurança máxima. 15 set. 2021. Disponível em:

<https://defensoria.mg.def.br/defensoria-publica-participa-de-audiencia-publica-em-francisco-sa-para-tratar-de-superlotacao-de-penitenciaria-de-seguranca-maxima/>>.

Acesso em 31 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA. 08 nov. 2021.

Disponível em: [https://defensoria.mg.def.br/wp-content/uploads/2021/11/edital\\_convocacao\\_audiencia\\_publica.pdf](https://defensoria.mg.def.br/wp-content/uploads/2021/11/edital_convocacao_audiencia_publica.pdf)>. Acesso em 31 mai.

2022.

\_\_\_\_\_. Defensoria Pública realizará audiência pública para debater superlotação e falta de profissionais em penitenciária de Francisco Sá. 29 nov. 2021. Disponível em:

<https://defensoria.mg.def.br/defensoria-publica-realizara-audiencia-publica-para-debater-superlotacao-e-falta-de-profissionais-em-penitenciaria-de-francisco-sa/>>.

Acesso em 31 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. Audiência pública Penitenciária de Francisco Sá. Instagram, 30 nov. 2021.

Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CW6d6wzM8lk>>. Acesso em 31 mai.

2022

\_\_\_\_\_. Audiência pública para tratar de questões envolvendo pessoas privadas de liberdade em Francisco Sá. Youtube, 09/12/2022. Disponível em:

[https://www.youtube.com/watch?v=IFXglcDn1cQ&t=3159s&ab\\_channel=DefensoriaMineira](https://www.youtube.com/watch?v=IFXglcDn1cQ&t=3159s&ab_channel=DefensoriaMineira)>. Acesso em 31 mai. 2022

\_\_\_\_\_. MEMÓRIA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA. 04 dez. 2021. Disponível em: <[https://defensoria.mg.def.br/wp-content/uploads/2021/12/Ata-Audi%C3%Aancia-P%C3%ABblica-PenSegMax-FrS\\_30Nov2021\\_com-Anexos.pdf](https://defensoria.mg.def.br/wp-content/uploads/2021/12/Ata-Audi%C3%Aancia-P%C3%ABblica-PenSegMax-FrS_30Nov2021_com-Anexos.pdf)>. Acesso em 31 mai. 2022.

MATHIESEN, Thomas. The politics of abolition revisited. London; New York: Routledge, 2015.

ROCHA, Jorge Bheron. O RE 593.818, o defensor público natural e a atuação custos vulnerabilis. CONJUR, 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-abr-10/re-593818-defensor-publico-natural-atuacao-custos-vulnerabilis>>. Acesso em 30 mai. 2022.